



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07
NIRE 35300546547

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 60ª EMISSÃO DE SÉRIE ÚNICA DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 2025.

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 de outubro de 2025, às 17h30min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM nº 60" e "CVM", respectivamente), coordenada pela Companhia Província de Securitização ("Emissora" ou "Securitizadora"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definido) em circulação.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares da Série Única da 60ª Emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ("Titulares dos CRI", "CRI" e "Emissão", respectivamente), nos termos da Cláusula 15.14 do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 60ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela Celeste Energia Renovável Nobres MT 001 SPE LTDA.*", celebrado em 27 de maio de 2024, conforme aditado em 12 de junho de 2024 ("Termo de Securitização").

3. PRESENÇA: Presentes os representantes **(i)** dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; **(ii)** da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"); e **(iii)** da Emissora.

4. MESA: Presidente: Letícia Viana Rufino; e Secretária: Tiffani de Oliveira Josué.

5. ORDEM DO DIA: A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) Considerando o "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente em Garantia e Outras Avenças", celebrado em 27 de maio de 2024, conforme aditado ("Contrato de Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente"), constituída sobre os imóveis objetos da matrícula nº 287 e 332, ambas do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Vera, Estado de Mato Grosso, em favor da Emissora, garantindo as Obrigações Garantidas (conforme definido no Termo de Securitização) desta Emissão, *aprovar de forma prévia a constituição de uma nova alienação fiduciária superveniente* sobre os Imóveis Garantia (consoante § 3º do art. 22 da Lei nº 9.514/1997 alterada pela Lei nº 14.711/2023) no âmbito da emissão de uma Cédula de Produto Rural com no valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) emitida pelo Sérgio (conforme definido no Termo de Securitização), em favor de Classe Única do Éxes Special Opportunities II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada, fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio aberto, inscrito no CNPJ/MF sob o nº



60.447.905/0001-36 (“Éxes Special Opportunities”) e Éxes Crédito Direto - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada, fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio aberto, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.448.908/0001-47 (“Éxes Crédito Direto”), consoante a Cláusula 4.1, itens (iii) e (v), do Contrato de Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente, respeitando a ordem da garantia real já existente para o integral cumprimento das Obrigações constituídas desta Emissão, de forma que tal oneração superveniente dos Imóveis Garantia não incida em hipótese de Recompra Compulsória;

(ii) Aprovar a não realização de Recompra Compulsória Não-Automática, nos termos das Cláusulas 5.1.1 da Cessão Fiduciária e 4.1.2, item (iii) do Contrato de Cessão, em razão do não atendimento ao fluxo mínimo de volume financeiro, correspondente a, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) do valor projetado de pagamento da próxima parcela de juros remuneratórios e amortização programada dos CRI, conforme disposto na Cláusula 5.1 da Cessão Fiduciária, para o mês de setembro de 2025; e

(iii) Caso aprovado o item (ii) da Ordem do Dia acima, aprovar que, sempre que o Fluxo Mínimo não seja atendido nos respectivos Períodos de Verificação, a Emissora deverá utilizar todo o excedente entre os valores arrecadados na Conta Centralizadora e o valor da parcela de juros remuneratórios e amortização programada dos CRI, para realizar a Recompra Antecipada Parcial Obrigatória, nos termos da Cláusula 4.2 do Contrato de Cessão, iniciando-se pelo excedente entre os valores arrecadados na Conta Centralizadora em 30 de setembro de 2025 e o valor da parcela de juros remuneratórios e amortização programada dos CRI referente ao mês de outubro de 2025, no valor total de **R\$105.059,50 (cento e cinco mil, cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)**, cuja amortização extraordinária correspondente será realizada em até 3 (três) dias úteis após a assinatura desta ata de assembleia, por meio do ambiente da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), observado o prazo operacional mínimo necessário para a criação do respectivo evento, sendo certo que os juros acumulados no período serão incorporados na data de realização do evento.

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

(i) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do dia, a constituição de uma nova alienação fiduciária superveniente sobre os Imóveis Garantia alienados à Emissão através do Contrato de Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente, para a emissão de uma Cédula de Produto Rural com no valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) emitida pelo Sérgio (conforme definido no Termo de Securitização), em favor de Classe Única da Éxes Special Opportunities e Éxes Crédito, consoante a Cláusula 4.1, itens (iii) e (v), do Contrato de Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente, respeitando a ordem da garantia real já existente para o integral cumprimento das Obrigações constituídas desta Emissão, de forma que tal oneração superveniente dos Imóveis Garantia não incida em hipótese de Recompra Compulsória;

(ii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do dia, a não realização de Recompra Compulsória Não-Automática, nos termos das Cláusulas 5.1.1 da Cessão Fiduciária e 4.1.2, item (iii) do Contrato de

Cessão, em razão do não atendimento ao fluxo mínimo de volume financeiro, correspondente a, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) do valor projetado de pagamento da próxima parcela de juros remuneratórios e amortização programada dos CRI, conforme disposto na Cláusula 5.1 da Cessão Fiduciária, para o mês de setembro de 2025; e,

(iii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iii) da Ordem do dia, que, sempre que o Fluxo Mínimo não esteja atendido nos respectivos Períodos de Verificação, a Emissora deverá utilizar todo o excedente entre os valores arrecadados na Conta Centralizadora e o valor da parcela de juros remuneratórios e amortização programada dos CRI, para realizar a Recompra Antecipada Parcial Obrigatória, nos termos da Cláusula 4.2 do Contrato de Cessão, iniciando-se pelo excedente entre os valores arrecadados na Conta Centralizadora em 30 de setembro de 2025 e o valor da parcela de juros remuneratórios e amortização programada dos CRI referente ao mês de outubro de 2025, no valor total de **R\$105.059,50 (cento e cinco mil, cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)** cuja amortização extraordinária correspondente será realizada em até 3 (três) dias úteis após a assinatura desta ata de assembleia, por meio do ambiente da B3, observado o prazo operacional mínimo necessário para a criação do respectivo evento, sendo certo que os juros acumulados no período serão incorporados na data de realização do evento

Em razão das deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI na presente assembleia, a Emissora e o Agente Fiduciário ficam, autorizados, a praticarem todos os atos necessários à viabilização da presente deliberação, bem como celebrar todos os instrumentos e/ou aditamentos aos Documentos da Operação necessários para refletir o deliberado na presente Ata.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. Os Titulares dos CRI por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados, razão pela qual os Titulares dos CRI assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenizados e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que esta venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

7.2. O Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115, § 1º, da Lei nº 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

7.3. O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRI. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

7.4. A Emissora atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM nº 60.

7.5. A presente ata será encaminhada à CVM, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias.

7.6. Os termos utilizados nesta assembleia que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

8. **ENCERRAMENTO:** oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação, assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente pelos presentes.

São Paulo, 14 de outubro de 2025.

(As assinaturas seguem na próxima página.)

(Este espaço foi intencionalmente deixado em branco.)



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 60ª Emissão de Série Única da Companhia Província de Securitização, realizada em 14 de outubro de 2025.)

Mesa:

Letícia Viana Rufino
Presidente

Tiffani de Oliveira Josué
Secretária

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Emissora

Nome: Letícia Viana Rufino

Cargo: Diretora

CPF/MF: 332.368.360-00

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Agente Fiduciário

Nome: Logan Damasceno Corrêa de Araújo

Cargo: Procurador

CPF/MF: 149.954.967-93





PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

(Anexo I da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 60ª Emissão de Série Única da Companhia Província de Securitização, realizada em 14 de outubro de 2025.)

LISTA DE PRESENÇA

*****CONFIDENCIAL*****

